

em nota, para «a possibilidade de a *facti species* se referir a situações, como a *menoridade*, e não a factos».

Na parte atinente a sucessão de leis, escreveu: «No que respeita aos estados pessoais e ao conteúdo destes defende-se a aplicação da lei nova.»

O Prof. Galvão Teles, no *Direito das Sucessões*, a propósito das situações de execução duradoura, diz, a p. 277: «Há que abrir na vida das situações jurídicas permanentes ou periódicas uma separação entre o passado e o futuro. Essa separação é dada pelo momento da entrada em vigor da nova lei, e o que nelas há de passado pertence ao domínio da lei antiga, mas o que é futuro pertence à órbita da lei nova. Aplicar a lei a tais situações, nas suas manifestações actuais, na sua projecção sobre o futuro, não é cometer o pecado jurídico da retroactividade como será no tocante às situações jurídicas de execução instantânea.»

Ainda o Prof. Baptista Machado, em *Sobre a Aplicação no Tempo do Novo Código Civil*, diz, a p. 91: «O que há de específico na aquisição da maioridade legal é a circunstância de tal se verificar independentemente de um acto de vontade do sujeito, e, portanto, sem uma contrapartida por parte deste (uma conduta sua conforme à lei com vista à apropriação daquela vantagem conferida pela mesma lei), por um lado, e, por outro lado, justamente o facto de a aquisição do *status* não se traduzir, por si só, no surgimento de direitos ou deveres para quem quer que seja.»

A aplicação rígida do artigo 177.º do Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro, levar-nos-ia a resultados intoleráveis, pelo que se impõe a sua interpretação restritiva, para que não se ultrapasse o fim visado pelo legislador (v. *Sentido e Valor da Jurisprudência*, do Prof. Manuel de Andrade, p. 34, e *Ensaio sobre a Teoria da Interpretação das Leis*, p. 149).

Em face do exposto põe-se termo à divergência de julgados, firmando-se o seguinte assento:

O artigo 130.º do Código Civil, na actual redacção, é aplicável aos processos pendentes em 1 de Abril de 1978 quanto às acções de regulação do poder paternal a que alude a alínea d) do artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro.

Sem custas.

Lisboa, 8 de Julho de 1980. — *Octávio Dias Garcia* — *Abel de Campos* — *Anibal Aquilino Ribeiro* — *Anibal Ferreira Júnior* — *Rocha Ferreira* — *Angélico Sequieira de Carvalho* — *Melo Franco* — *João Solano Viana* — *Azevedo Ferreira* — *Moreira da Silva* — *Ruy Corte Real* — *Bruto da Costa* — *Henriques Simões* — *Costa Soares* — *Rodrigues Bastos* — *Daniel Ferreira* — *Santos Victor* — *Sá Gomes* — *Furtado dos Santos* — *Hernâni de Lencastre* — *Alves Pinto* — *Oliveira Carvalho* — *Arelo Manso*.

Está conforme.

Supremo Tribunal de Justiça, 31 de Julho de 1980. — O Escrivão de Direito, *Hernâni Cardita*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 49/80/A

Em execução do disposto no artigo 12.º do Decreto Regional n.º 4/79/A, de 10 de Abril:

O Governo da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a letra do Hino dos Açores, que se publica em anexo e faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2.º A versão oficial da articulação da letra e da melodia do Hino dos Açores será publicada por portaria do Presidente do Governo.

Aprovado pelo Governo Regional em 18 de Setembro de 1980.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 3 de Outubro de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Hino dos Açores

*Deram frutos a fé e a firmeza
no esplendor de um cântico novo:
os Açores são a nossa certeza
de traçar a glória de um povo.*

*Para a frente! Em comunhão,
pela nossa autonomia.
Liberdade, justiça e razão
estão acesas no alto clarão
da bandeira que nos guia.*

*Para a frente! Lutar, batalhar
pelo passado imortal.
No futuro a luz semear,
de um povo triunfal!*

*De um destino com brio alcançado
colheremos mais frutos e flores;
porque é esse o sentido sagrado
das estrelas que coroam os Açores.*

*Para a frente, Açorianos!
Pela paz à terra unida.
Largos voos, com ardor, firmamos,
para que mais floresçam os ramos
da vitória merecida.*

*Para a frente! Lutar, batalhar
pelo passado imortal.
No futuro a luz semear,
de um povo triunfal.*